

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 00097/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00038/2026

REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000 por meio de seu Agente de Contratação, **Silvano Domingos da Silveira**, designado por meio da Portaria nº 5.225/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 7.658/2023, 7.659/2023, 7.661/2023, 7.662/2023, 7.663/2023, 7.664/2023 e 7.665/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
A sessão pública de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO será realizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , pelo sistema eletrônico Portal de Compras Públicas , às 13:00 horas do dia 13/08/2026 e havendo a necessidade de prorrogação o pregoeiro definirá o horário de início da segunda sessão.
MODO DE DISPUTA ABERTO
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Silvano Domingos da Silveira
Fone: (35) 0800-326-1427 ou - whatsapp (35) 9971-1878 e-mail: licitacampanha@gmail.com
ENDEREÇO: Rua Doutor Brandão, nº 59, Centro – Campanha – MG – CEP 37.400-000
Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF</u> .

1- DO OBJETO

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO RENOVÁVEIS E/OU RENOVÁVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL BS-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32), A SEREM FORNECIDOS MEDIANTE ABASTECIMENTO DIRETAMENTE NAS BOMBAS LOCALIZADAS NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO, POR INTERMÉDIO DE SISTEMA PRÓPRIO DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO (POSTOS DE COMBUSTÍVEIS), conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes:

- 1.1.1- Secretaria Municipal de Fazenda;**
- 1.1.2- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;**
- 1.1.3- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico inovação;**
- 1.1.4- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;**
- 1.1.5- Secretaria Municipal de Educação;**
- 1.1.6- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;**
- 1.1.7- Secretaria Municipal de Gabinete;**
- 1.1.8- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- 1.1.9- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;**
- 1.1.10- Secretaria Municipal de Saúde;**
- 1.1.11-Atendimento ao Convênio com Polícia Civil;**
- 1.1.12-Atendimento ao Convênio Polícia Militar.**

1.2 - O município da Campanha / MG, JUSTIFICA a não realização de Exclusividade e de Cotas Reservadas para Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte para a contratação do objeto supracitado, optando pela ampla concorrência, em busca de expandir a competitividade.

Entretanto, o instrumento convocatório contempla o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas, onde serão observadas as disposições contempladas na **Lei Complementar nº 0123/2006, Lei Complementar nº 0147/2014 e suas alterações.**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.113.050,00** (Dois milhões, cento e treze mil e cinquenta reais), distribuídos em itens, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2-As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
161	02.03.01-3390.30.00-04.123.0004-4.014	1.500.99
926	02.15.01-3390.30.00-27.812.0033-4.121	1.500.99
565	02.08.01-3390.30.00-04.122.0023-4.071	1.500.99
763	02.10.01-3390.30.00-13.391.0031-4.098	1.500.99
333	02.05.05-3390.30.00-12.361.0013-4.041	1.500.94
101	02.01.01-3390.30.00-04.122.0004-4.001	1.500.99

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com

Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

729	02.09.03-3390.30.00-11.333.0029-4.091	1.500.99
94	02.01.01-3390.30.00-04.122.0004-4.001	1.500.99
865	02.14.01-3390.30.00-20.606.0022-4.112	1.500.99
565	02.07.03-3390.30.00-26.452.0020-4.070	1.500.99
104	02.01.01-3390.30.00-04.122.0004-4.001	1.500.99
344	02.06.01-3390.30.00-10.122.0006-4.044	1.500.95

3- DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.1.2- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por ele, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5 -A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.1.6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Públicas, poderá ser esclarecida pelo telefone: 0800-730-5455, por *chat* na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online.

3.1.7-A Prefeitura Municipal da Campanha, não se responsabiliza por questões cadastrais e operacionais do sistema Portal de Compras Públicas.

3.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1 - Pessoa física ou jurídica **impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município da Campanha**, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2 - Pessoa física ou jurídica **declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública**, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e/ou nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3- Pessoa física ou jurídica que tenha sido **proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa**, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.4 – Licitante que atue em **substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.2.5 – Pessoa física ou jurídica enquadrada nas **vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21**;

3.2.6 – Pessoa jurídica cujo **ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;

3.2.7 – **Agente público do órgão ou entidade licitante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar **conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.2.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, atuando nessa condição;

3.2.9 - Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas **sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional**;

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 – Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4.2 - As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 18 horas.

4.2.1-Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados na Imprensa Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

4.2.2- Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação.

4.2.3 –Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.2.4 –Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.3 - Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da licitação, através do Sistema.

5. - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital. O licitante deverá protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, e o cidadão mediante e-mail, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

5.2 - Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021 e do art. 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 7.662/2023, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **serão divulgadas no prazo de até 03 (três) dias úteis em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação**, e vincularão os participantes e a Administração.

5.2.1- O prazo de que trata o item 5.2 será limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

5.4 - Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 -A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

6.2 - A licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS dos itens** nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.

6.3. - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

6.3.2 - A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

6.4 - A licitante enquadrada como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

6.4.1 - Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

6.4.2 - Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 - Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

6.6 - Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7 – A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 – As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

6.8.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.9 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7 – DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 – A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

7.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

7.4 – A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

7.5 - O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.6 - Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

7.7 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.8 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FASE DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.3 – O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.4 – A licitante poderá oferecer **lance de valor inferior** superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, bem como lances intermediários.

8.5 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7 – Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.8 - Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

8.9 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br;

8.10.1 – Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes ocorrerá na plataforma, com antecedência.

8.11 - O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de **disputa aberto**.

8.12 - A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

8.12.1 – A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.13 – Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

8.14 - Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.15 – Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

8.16 - Encerrada a etapa de que trata o item 8.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/21 e no art. 53 do Decreto Municipal nº 7.662/2023.

9.1.1- Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

9.1.2 – Na hipótese de ser mantido o empate, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2 – Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

9.2.1 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

9.2.2 – Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **5% (cinco por cento) (pregão)**, superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

9.3 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.2, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

10.2 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1 – O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

10.3 - Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta..

10.4 – No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

10.5 - O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11 - DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1 – Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (quando esta funcionalidade estiver apta)**, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**).

11.1.1 – A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município da Campanha/MG ou declaração de inidoneidade.

11.1.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.1.3 - Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas neste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

11.2 – A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do **Modelo de Proposta de Preços (Anexo II)**, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

11.3 – Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.

11.4 – O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

11.5 – Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

11.6 – A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

11.7 – Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

11.8 – Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

11.9 – A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.10 - A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1 – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

12.1.1 – O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

12.2 – Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

12.2.1 – Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

12.2.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.2.3 – O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

12.2.4 -No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso

12.2.5 – No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

12.2.6 -No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

12.2.7 - No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

12.3 - Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
- e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento;
- f) não apresentem a garantia, caso seja exigida pela Administração;
- g) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada.
- h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.4.1 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

12.4.2 - A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

12.4.3 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.5 - Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

13.2 - Habilitação Jurídica:

13.2.1 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.2.2 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.3 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.2.4 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.5 – Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.2.5.1 - Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.6 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.2.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.2.9 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

13.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

13.3.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

13.3.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

13.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

13.3.5.1 – Caso a licitante tenha filial no Município da Campanha, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF da Campanha;**

13.3.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13.3.7 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI)** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

13.3.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

13.4.2 - . Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao **Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura licitação, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido e ou capital social mínimo de **10%** do valor total estimado da contratação.

13.5. Qualificação Técnica

13.5.1- Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do (art. 67, §1º da lei 14.133/21) e os seguintes documentos para ser considerada habilitada:

- I. Apresentar Registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP), obedecendo aos parâmetros da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023;
- II. Atestado de Qualidade do Combustível Comercializado, emitido pela Companhia, dentro do prazo de validade;
- III. Apresentar Licença Ambiental de Operação;
- IV. Alvará de Funcionamento;
- V. Vistoria do Corpo de Bombeiros;

13.6 - Documentos complementares:

13.6.1 - Comprovação de que possui registro ou inscrição na Agência Nacional do Petróleo - ANP, para o exercício de atividades pertinentes ao fornecimento dos combustíveis, objeto do presente Edital.

13.6.2. - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

13.6.3 - Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

13.6.4 -Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

13.6.5 - Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.

13.7 - Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

13.7.1 - A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

13.7.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.7.3 - Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

13.7.3.1 – Se os documentos indicados no item 13.7.3, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

13.7.4 - Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 13.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

13.7.5 - Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.

13.7.5.1 – Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

13.7.6 - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

13.7.7 - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.7.8 - Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada item, os respectivos itens para os quais a licitante será habilitada.

13.7.9 – Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.7.9.1 – Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7.9.2 – A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.10 - Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

14 - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

14.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado ou para Cota reservada e para Cota principal com propostas diferentes, a licitante deverá unificar os preços respeitando o menor.

14.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.

14.3. As novas propostas serão anexadas no sistema.

14.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15 - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1 – Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

15.2 - Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1 – Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.2 – Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3 – A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas**.

15.5 - Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1- A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelo licitante, depois de declarado o vencedor da disputa pelo pregoeiro, **SOMENTE ATRAVÉS DO SISTEMA**.

16.2 - O Sistema aceitará a intenção do licitante, nos 30 (trinta) minutos, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.

16.3 - O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento. O recorrente manifestará sua intenção com registro da síntese de suas razões.

16.4 - Manifestada a intenção em recorrer, de conformidade com o item anterior, o representante da recorrente, juntará memoriais no prazo de 03 (três) dias **úteis**. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, nos termos do art. 69, § 1º do Decreto Municipal nº 7.662/2023

16.5 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

16.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.7 – O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 – As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observado o procedimento constante do art. 70 do Decreto Municipal nº 7.662/2023.

16.9 – A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

16.10 – Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.11 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

16.12 – Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17 – DO CADASTRO DE RESERVA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1- Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2 – O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

17.2.1 – houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

17.2.2 – houver o cancelamento parcial ou integral da ata;

17.3 – A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4 - A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), **dois (02) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3 – No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4 – A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5 - Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19 - DO CONTRATO

19.1 – A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo V ou mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, ou ainda Nota de Empenho, ficando dispensada a celebração de instrumento contratual, caso se amolde às hipóteses do art. 95 da Lei 14.133/21.

19.1.1 – No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.2 – O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.

19.2.1 – Na hipótese do item 19.2, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

19.3 – Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o **PNCP** – Portal Nacional de Contratações Públicas (quando esta funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceís**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

19.3.1 - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o contratado poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com multas, com as seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) impedimento de licitar e contratar; ou
- (c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.2 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3 – A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

20.4 – As causas que justificam a imposição da **penalidade de advertência** estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.5 - Os percentuais e as **causas de incidências de multa** estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

(iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

(v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

(vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

(vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

(viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

(ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

(xi) deixar de repor funcionários faltosos;

(xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

(xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

(xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

(xvi) outras situações de natureza correlatas.

(e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

20.6 - As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(b) dar causa à inexecução total do contrato;

(c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(f) outras situações de natureza correlatas.

20.7 - Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

20.8 - As causas que justificam a imposição da **penalidade de declaração de inidoneidade** estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

- (a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (f) outras situações de natureza correlatas

20.9 - A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o **contraditório e a ampla defesa**.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e na Imprensa Oficial do Município.

21.3 - A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4 - A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

21.5 - Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.5.1 - Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.6 - A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.7 - Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.8 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.9 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II - Modelo de Proposta;
- c) Anexo III - Declarações complementares;
- d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços;



Administração 2025/2028

PREFEITURA DA

CAMPANHA

Nossa cidade, nosso compromisso: trabalho que faz a diferença!

e) Anexo V – Minuta do Contrato.

21.10 – Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.11- Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Campanha/MG, 24 de julho de 2026

Lázaro Roberto Da Silva
Prefeito Municipal

Silvano Domingos da Silveira
Agente de Contratação

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO RENOVÁVEIS E/OU RENOVÁVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL BS-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32), conforme segue:

Item	Código	Descrição/Especificação	UN	Quant.	Unit. Estimado	Total Estimado
1	54951	ARLA 32 - Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo (ARLA 32) ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Litro	5.000	3,56	17.800,00
2	6970	Etanol comum ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP	Litro	5.000	4,93	24.650,00
3	11737	Gasolina comum ITEM COM AMPLA CONCORRÊNCIA	Litro	95.000	6,87	652.650,00
4	11491	Óleo diesel comum ITEM COM AMPLA CONCORRÊNCIA	Litro	25.000	7,01	175.250,00
5	38831	Óleo diesel BS-10 ITEM COM AMPLA CONCORRÊNCIA	Litro	170.000	7,31	1.242.700,00

Equipe de planejamento – Nomeada pela Portaria nº 5222/2026 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Papel/função na elaboração do TR	Nome do servidor	E-mail
Função integral	Edilton Silva Júnior	ediltensilvaj@gmail.com

1.1 - No dia da abertura do processo Pregão Eletrônico, será feito uma diligência junto aos postos de combustíveis do município para verificação dos preços praticados na bomba (**preço à vista**), direto ao consumidor geral.

1.1.1 -Não serão aceitas propostas de preços superiores ao praticado na bomba de abastecimento (preço à vista) no dia abertura do certame.

1.1.2 -No final da disputa de preços será calculado o **percentual (%)** de desconto em relação ao praticado na bomba de combustível, para futuros reajustes.

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

EXEMPLO: (SITUAÇÃO HIPOTÉTICA)

<i>Preço praticado na bomba no dia da abertura do certame – GASOLINA</i>	<i>Valor ofertado Pelo licitante</i>	<i>Percentual obtido de Desconto %</i>
R\$ 6,87	R\$ 6,82	0,7278 %

1.1.6- Este percentual será utilizado como referência para os futuros ajustes/reequilíbrio de preços contratuais.

1.1.7- A solicitação de reequilíbrio deverá ser feita ao Setor de Transporte, com o prazo de 24 horas.

1.1.8 -Não serão aceitos 02 (dois) preços no mesmo dia. Sempre mantendo intervalo de 24 Horas.

1.2 Os itens, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, de consumo continuado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, demonstrado para a presente necessidade.

1.3. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), não gerando direito subjetivo à contratação, ficando a aquisição condicionada às necessidades efetivas da Administração Municipal, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

1.4. O certame, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa, será realizado obedecendo ao critério do menor preço por item, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto, que irá incidir sobre o preço praticado nas bombas de abastecimento.

1.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por tratar-se de bens comuns de uso contínuo, de acordo com a Lei 14.133/21, desde que seja atestada a vantajosidade econômica e financeira e avaliação qualitativa satisfatória do serviço prestado, pelo fiscal ou gestor do contrato.

1.6. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme demanda, mediante requisição formal das Secretarias Administrativas do Município de Campanha/MG.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, apêndice deste termo de referência, tendo amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

3. Justificativa da contratação

O município da Campanha possui uma frota com vários tipos de veículos, classificados em: máquinas agrícolas e de construção/infraestrutura, veículos utilitários leve e pesados, veículos de passeio e

veículos de transporte coletivo, utilizados na execução de atividades administrativas, operacionais e institucionais, indispensáveis ao funcionamento dos diversos setores municipais.

A ausência ou insuficiência de abastecimento comprometeria a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, uma vez que inviabilizaria o deslocamento de servidores, veículos e equipamentos empregados tanto em atividades rotineiras quanto em atendimentos emergenciais. Tal situação impactaria diretamente áreas essenciais como saúde, obras, agricultura, transporte e demais serviços prestados à população.

Nesse contexto, a contratação visa solucionar o problema da descontinuidade operacional da frota municipal, garantindo abastecimento contínuo e adequado, de modo a preservar a regularidade dos serviços públicos e assegurar o atendimento das demandas coletivas.

Dessa forma, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à proteção do interesse público, uma vez que o fornecimento de combustíveis é condição indispensável para a manutenção das atividades finalísticas do Município de Campanha/MG e para a efetiva prestação de serviços essenciais aos munícipes.

A fixação da área de localização dos postos de abastecimento a um raio de até 4,5 quilômetros de distância da garagem da prefeitura, localizada na rua Paulo Willy Skau, 2202 – bairro São Cristóvão, revela-se indispensável à satisfação do interesse público, sendo esta delimitação territorial uma medida técnica fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, visto que uma distância maior que a estabelecida, causa consumo improdutivo de combustível, eleva custos operacionais, reduz eficiência administrativa, aumenta desgaste mecânico e compromete a continuidade dos serviços públicos.

Também foi observada a localização geográfica da garagem, que está às margens da rodovia BR-267, que é via de trânsito rápido, sendo esta a única alternativa de circulação para entrada e saída, onde as máquinas agrícolas e de construção/infraestrutura não podem percorrer grandes distâncias e/ou circular devido às suas características, regulamentada pela legislação do Código de Transito Brasileiro (artigo 62) e Resolução do CONTRAN nº 1.017/2024.

4. Descrição da solução

A solução consiste na aquisição de combustíveis renováveis e não renováveis (ARLA 32, etanol comum, gasolina comum, óleo diesel BS-10 e óleo diesel comum) diretamente junto a fornecedores especializados e já estabelecidos no comércio varejista, devidamente autorizados pelos órgãos competentes, para atendimento integral da frota do Município da Campanha/MG.

O abastecimento dos veículos da frota municipal ocorrerá diretamente no posto revendedor de combustíveis da Contratada, por meio de bombas de abastecimento, em estrita observância às normas técnicas, operacionais e regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

A execução deverá observar as normas técnicas e ambientais aplicáveis, incluindo a destinação adequada de resíduos, quando houver.

5. Requisitos de contratação

5.1. Somente poderão participar deste procedimento de contratação, empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, de acordo com os termos constantes no Termo de Referência, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação;

5.2. Os postos de abastecimento deverão estar localizados a um raio de até 4,5 quilômetros de distância da garagem da prefeitura, localizada na rua Paulo Willy Skau, 2202 – bairro São Cristóvão.

5.3. O combustível e reagente objetos desta aquisição deverão ser fornecidos, de acordo com as especificações definidas no edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e a especificação do combustível entregue;

5.4. O combustível e reagente objetos desta aquisição deverão estar em conformidade com as normas vigentes;

5.5. O combustível deverá estar de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;

5.6. O reagente ARLA deverá estar em conformidade com as normas da ABNT (NBR 15940) e regulamentações do IBAMA;

5.7. Garantir que a utilização do ARLA esteja alinhada aos objetivos de redução de emissões de poluentes e sustentabilidade ambiental;

5.8. O abastecimento deverá ser efetuado dentro do perímetro urbano do Município, através de tanque apropriado e bomba que atendam as normas e especificações Técnicas da ABNT de segurança, por funcionário da empresa vencedora, sendo obrigatório o período de 24 horas ininterruptos a disposição do município para abastecimento das máquinas e veículos;

5.9. Cumprir as legislações ambientais para a aquisição e o uso de combustíveis e ARLA, como a Resolução do CONAMA nº 490/2018;

6. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. Modelo de execução do objeto

7.1. Prazo e local de entrega

7.1.1. O prazo de entrega será imediato de forma parcelada, conforme necessidade da administração, a contar do recebimento da ordem de fornecimento de combustíveis/autorização de fornecimento realizado por guia própria contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de

combustível, quilometragem, quantidade, preço unitário, preço total e secretaria/departamento a qual se destina o abastecimento, entre outros.

7.1.2. O abastecimento dos Veículos Oficiais se dará nas dependências (Posto de Abastecimento) da Contratada.

7.1.3. Os postos participantes deverão funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.1.4. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

7.1.5. A cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento em duas vias.

7.1.6. Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o comprovante mencionado no item **6.1.5** com os seguintes requisitos:

- a) Data e hora do abastecimento;
- b) Identificação do posto;
- c) Tipo de combustível;
- d) Litragem abastecida;
- e) Preço total em reais;
- f) Placa do veículo;

7.1.7. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela Contratada e possuir os seguintes requisitos:

- a) Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
- b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
- c) A Contratada deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram cadastrados na frota da Prefeitura, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado.

7.2. Recebimento

7.2.1. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

7.2.2. Os combustíveis recusados deverão ser substituído no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

7.2.3. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

7.2.4. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

7.2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

7.3. Preposto

A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8. Da fiscalização do contrato

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias (corridos), contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. Da possibilidade de prorrogação da contratação

10.1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantagem.

11. Reajuste

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, com aplicação do maior desconto sobre o preço praticado nas bombas de abastecimento, pelo prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Se, eventualmente, os valores contratados necessitarem ser alterados, isso será resultado de eventual reequilíbrio contratual, não de reajuste propriamente dito, mantendo-se os mesmos percentuais de descontos.

11.3. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.

12. Forma e critérios de seleção do fornecedor

12.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas.

12.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, observado o atendimento integral às especificações técnicas, às condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

12.3. O julgamento considerará os preços ofertados em conformidade com os valores praticados no mercado, bem como a exequibilidade da proposta apresentada pelo licitante.

12.4. Somente poderão ser selecionados fornecedores que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, exigidos no edital do certame.

12.5. O registro de preços não obriga o Município de Campanha/MG a contratar, ficando a aquisição condicionada às necessidades efetivas da Administração, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

12.6. O procedimento observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, conforme a legislação aplicável.

12.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.7.1. Habilitação jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.7.2. Habilitação fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.7.3. Qualificação Técnica

Para comprovação da qualificação técnica, a contratada deverá apresentar comprovação de que atende as especificações elencadas neste termo de referência, nos termos do (art. 67, §1º da lei 14.133/21) e os seguintes documentos para ser considerada habilitada:

- I. Apresentar Registro na Agência Nacional do Petróleo (ANP), obedecendo aos parâmetros da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023;
- II. Atestado de Qualidade do Combustível Comercializado, emitido pela Companhia, dentro do prazo de validade;
- III. Apresentar Licença Ambiental de Operação;
- IV. Alvará de Funcionamento;
- V. Vistoria do Corpo de Bombeiros;

13. Estimativas do valor da contratação

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.113.050,00** (Dois milhões, cento e treze mil e cinquenta reais), conforme custos unitários levantados em relatório.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração as pesquisas de preços realizadas em quatro Estabelecimentos - Postos de Combustíveis, **localizados no Raio de até 4,5 Km da garagem da Prefeitura, a saber: Auto Posto Campanha, Rede de Postos Minas Sul, apurando-se a média dos preço praticado nas bombas de combustíveis no dia 22 de junho de 2026 (documentos anexos).**

14. Adequação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.01.01.06.181.0007.4.002 Reduzido 101

02.01.01.06.181.0007.4.003 Reduzido 104

02.05.05.12.361.0013.4.041 Reduzido 333

02.05.05.12.361.0013.4.043 Reduzido 338

02.06.05.10.302.0019.4.060 Reduzido 489

02.07.03.26.452.0020.4.070 Reduzido 565

02.10.01.13.392.0031.4.099 Reduzido 776

02.14.01.20.606.0022.4.112 Reduzido 865

02.15.01.27.812.0033.4.122 Reduzido 926

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Das sanções

15.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

15.1.1. As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.2. Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.3. As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.4. As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Silvano Domingos da Silveira
Agente de Contratação

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão
Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com
Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG
CNPJ: 18.712.174/0001-42

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Referência: Processo nº 00097/2026 – Pregão Eletrônico nº 00038/2026

Prezado Agente de Contratação,

A empresa....., CNPJ Nº _____ - submete à apreciação a proposta de preços relativa ao Edital de Pregão Eletrônico nº _____ cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO RENOVÁVEIS E/OU RENOVÁVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL BS-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32).**

Descrever os produtos/serviços, conforme relação do Anexo I, CONSTANDO, necessariamente: item, relação dos produtos, valor unitário, valor total .

Item	Código	Descrição/Especificação	Marca	Un	Quant.	Unit.	Total

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias (corridos), contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

Condições de execução do fornecimento será de acordo com o descrito no Anexo I – Termo de Referência.

Informar os meios de comunicação oficiais com a empresa: Telefone, *WhatsApp*, *e-mail*, endereço completo.

Estes serão utilizados para todas as comunicações, notificações ou qualquer outra necessidade, ficando sob inteira responsabilidade da contratada sua atualização.

A empresa indica o preposto nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021, o qual será responsável por todas as tratativas com o Gestor e Fiscais contratuais:

Nome completo:

Telefone:

E-mail:

Declara ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de _____ Atenciosamente, Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Referência: Processo nº 00097/2026 – Pregão Eletrônico nº 00038/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal da Campanha exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Local, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, através de seu Prefeito Municipal, senhor Lázaro Roberto da Silva, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, portador do RG xxxxxxxxxx, doravante denominado **GERENCIADOR**, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Municipal nº 7.664/2023, face ao resultado obtido no **Processo Licitatório nº 00097/2026 - Pregão Eletrônico nº 00038/2026** resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) XXX, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)** DA ATA, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO RENOVÁVEIS E/OU RENOVÁVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL BS-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32)**.

1.1 - conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2 - DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1 - Figura(m) como PARTICIPANTE(S) da presente Ata de Registro de Preços os seguintes órgãos e entidades administrativas, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

Participantes	Quantitativos
Secretaria Municipal de Fazenda;	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico inovação;	
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;	
Secretaria Municipal de Educação;	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;	
Secretaria Municipal de Gabinete;	
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;	
Secretaria Municipal de Saúde;	
Atendimento ao Convênio com Policia Civil;	
Atendimento ao Convênio Policia Militar.	

Secretaria Municipal Planejamento e Gestão

Departamento de Compras e Licitações

Fone: (35) 3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com

Rua Dr. Brandão nº 59 – Cep 37400-000 – Campanha – MG

CNPJ: 18.712.174/0001-42

2.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3 - DO PREÇO

3.1 - A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Valor total por item
1				R\$	R\$
					R\$

3.2 - Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se houver saldo disponível, nos termos do art. 84 da lei 14.133/21.

4.2 - A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

5 - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, somente poderá ser alterado nos casos de prorrogação da ata de registro de preços, ocasião em que haverá o **REAJUSTE** com base no IPCA acumulado.

6 - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO DA ATA

6.1 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 - A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o **cancelamento parcial ou integral** do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.664/2023.

6.2 – Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1 – A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos, memória de cálculo e/ou documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1 – O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2 – Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3 - Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4 - Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4 – Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo.

6.5 – A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos dela decorrentes.

7 - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1 – A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2 – As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato.

7.3 – A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4 – O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5 – O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades.

7.6 – Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA

perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (quando a funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1 – Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7 - Nas hipóteses do item 7.5 e 7.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1 – O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

8.1.1 - Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2 – Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.3 - Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

8.1.4 – Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

8.1.5 - Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

8.1.6 – Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

8.1.7 – Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8 – Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

8.1.9 – Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1 – A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

9.1.1 – Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2 – Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

9.1.3 – Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

9.1.4 – Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.1.5 - Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 4, X do Decreto Municipal nº 7.664/2023.

10.2 - Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3 – A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.4 – A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

10.5 - A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos.

11 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:

11.1.1 – Descumprir as condições nela previstas;

11.1.2 - Não assinar contrato ou instrumento equivalente, cumprir com nota de empenho ou autorização de fornecimento no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

11.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.4 – Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

11.1.5 - Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município da Campanha, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

11.2 - A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

12.1.1 – não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

12.1.2 – recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

12.1.3 - recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2 – A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.2.1 – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.2 – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços

12.3 - Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município da Campanha, nos seguintes casos e condições:

12.3.1 – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública;

12.4 – Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

12.5 – A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

13 - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Campanha para os litígios decorrentes deste instrumento.

Campanha, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Município da Campanha
ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº xxxxxxxx que entre si celebram o Município da Campanha e empresa xxxxxxxxxxxx, em decorrência do Processo Licitatório nº xxxxxx – Pregão Eletrônico nº xxxxxx.

O **MUNICÍPIO DA CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, nº 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, neste ato representado por seu **prefeito municipal**, senhor **Lázaro Roberto da Silva**, portador da cédula de identidade xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, senhor xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade xxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portadora do RG sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 7.661, de 1º de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NÃO RENOVÁVEIS E/OU RENOVÁVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL BS-10, ETANOL, REAGENTE ARLA 32**

1.2 – Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência e seus anexos, parte integrante de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

2.1 – Os bens deverão ser entregues de acordo com as regras previstas no termo de referência, sendo as seguintes:

2.1.1 – O prazo de entrega dos materiais será o definido no Termo de Referência Anexo I do Edital.

2.1.2 - Observar demais informações descritas no Anexo I do Edital

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

3.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente fundamentando-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 por se tratar de fornecimento contínuo, limitando-se a vigência máxima decenal.

3.3 - Para a prorrogação contratual, deverá ser atestada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 - O valor global da contratação é R\$ _____ (_____), conforme detalhamento abaixo descrito:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Valor total por item
1				R\$	R\$
Total					R\$

4.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual - LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município da Campanha para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo.

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
161	02.03.01-3390.30.00-04.123.0004-4.014	1.500.99
926	02.15.01-3390.30.00-27.812.0033-4.121	1.500.99
565	02.08.01-3390.30.00-04.122.0023-4.071	1.500.99
763	02.10.01-3390.30.00-13.391.0031-4.098	1.500.99
333	02.05.05-3390.30.00-12.361.0013-4.041	1.500.94
101	02.01.01-3390.30.00-04.122.0004-4.001	1.500.99
729	02.09.03-3390.30.00-11.333.0029-4.091	1.500.99
94	02.01.01-3390.30.00-04.122.0004-4.001	1.500.99
865	02.14.01-3390.30.00-20.606.0022-4.112	1.500.99
565	02.07.03-3390.30.00-26.452.0020-4.070	1.500.99
104	02.01.01-3390.30.00-04.122.0004-4.001	1.500.99
344	02.06.01-3390.30.00-10.122.0006-4.044	1.500.95

4.3 - Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE**, nos termos do art. 13, I e § 1º do Decreto Municipal nº 7.661, de 1º de novembro de 2023.

4.5 - Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro

se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

4.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

4.7 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

4.8 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

4.9 - Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, "d" da lei 14.133/21 e art. 10 do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

4.10 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

4.11 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

4.12 - A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pelo fiel e integral fornecimento dos bens contratados;
- b) Garantir total qualidade dos bens fornecidos;
- c) Fornecer todos os bens objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento, nos termos da legislação vigente;
- f) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- g) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução contratual, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização contratual, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 7.658/23, para acompanhamento da execução contratual;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Atestar a execução e a qualidade dos fornecimentos, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.1. A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez dias) corridos, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

7.2 – A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.

7.3 – Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4 – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.5 – A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7.661/2023 e das demais normas complementares aplicáveis

8.2 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.

8.3 – O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

8.4 – O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

9.1 – A execução do fornecimento será feita conforme o Termo de Referência e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 – A execução do fornecimento objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.3 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

9.4 – As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.5 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

9.6 – As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.7 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização administrativa do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.

9.8 – As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.

9.9 – O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.10 – No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Contratante, para posterior verificação do atendimento às condições do edital e contrato e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

9.11 – Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem as especificações ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da Contratada ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 5 (cinco) dias (corridos) contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções.

9.12 – Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.13 – O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem

para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 – A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

10.1.3 – As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

10.1.4 – As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.1.5 – Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(f) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

(iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

- (v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- (vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- (vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- (viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou onseqüências letais a qualquer pessoa;
- (ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- (xi) deixar de repor funcionários faltosos;
- (xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- (xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- (xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- (xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- (xvi) outras situações de natureza correlatas.

(g) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(h) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.1.6 – As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

- (i) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (j) dar causa à inexecução total do contrato;
- (k) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- (l) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- (m) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- (n) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.1.7 – As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

- (o) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- (p) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (q) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- (s) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- (t) outras situações de natureza correlatas

10.1.8 – A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 - Não será exigida garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 – Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 – Faz parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, e demais documentos que fazem parte da instrução do processo licitatório.

12.7 – As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.

12.8 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato de forma eletrônica nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

Campanha – MG, ____ de _____ de 202__.

Prefeito Municipal
Contratante

Secretário (a) Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:

Visto jurídico: